



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA
União E Amor Por Aracoiaba

AUTÓGRAFO Nº 05/2021

LEI Nº 1311/2021, DE 10 DE MARÇO DE 2021.

APROVADO

EM 10 / 03 / 2021

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte:

Autoriza o Município de Aracoiaba a fazer parte do Consórcio Público organizado pela Frente Nacional de Prefeitos – FNP, com o objetivo de adquirir vacinas contra a Covid-19 com registro ou autorização temporária de uso no território nacional, e dá outras providências.

LEI:

Art. 1º - Fica o Município de Aracoiaba autorizado a fazer parte do Consórcio Público organizado pela Frente Nacional de Prefeitos – FNP, com o objetivo de adquirir vacinas contra a Covid-19, desde que haja registro ou autorização temporária por parte da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) para o uso em território nacional, enquanto perdurar o estado de calamidade pública declarada em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2)

Parágrafo Único - A aquisição somente ocorrerá, na hipótese de descumprimento, pelo Governo Federal, do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, ou caso este não proveja cobertura imunológica tempestiva e suficiente contra a doença.

Art. 2º - Caberá ao Município de Aracoiaba adotar medidas para dar transparência à utilização de recursos públicos aplicados para aquisição das vacinas e demais insumos, bem como o processo de distribuição necessários para o combate à Covid-19.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei, no que couber.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, aos 10 de março de 2021.

Selma Maria Bezerra Gomes
PRESIDENTE